A PRIVATIZAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA SOB A ÓTICA DA PEC 39-2011 E SEUS IMPACTOS SOBRE AS OCUPAÇÕES INFORMAIS URBANAS

Renata Pedrozo Amancio (PROVIC), Igor Sporch da Costa (Orientador), e-mail: igorsporch@uepg.br.

Universidade Estadual de Ponta Grossa/Departamento de Direito das Relações Sociais.

Direito; Direito Público.

Palavras-Chave: *terrenos de marinha, privatização, PEC 39/2011.*

Resumo

A Proposta de Emenda à Constituição n. 39/2011 propõe extinguir o instituto dos terrenos de marinha, transferindo-os, *in totum*, aos Estados, aos Municípios e aos particulares que neles estejam, sendo que esta última situação foi o recorte selecionado no presente estudo, porquanto representa uma privatização de bens públicos, neste caso, dos terrenos de marinha. O objetivo principal deste trabalho foi, portanto, identificar as consequências sobre as ocupações informais em terrenos de marinha decorrente da privatização destes bens, nos termos previstos pela PEC 39/2011.

Introdução

Diante da sua localização, os terrenos de marinha possuem diversas funções, estando entre elas a função urbanística, a função de composição das receitas federais e a função ambiental. Nesse sentido, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) vem desenvolvendo diversas ações para demarcar esses bens, porquanto uma grande parte ainda é desconhecida no acervo patrimonial. Diante das suas funções, é possível extrair a importância da manutenção dessa espécie de bens federais e, ao mesmo tempo, os principais impactos que, futuramente, poderão atingi-los pela privatização, especialmente, nas ocupações informais, haja vista que a partir do seu ingresso ao patrimônio dos particulares, estes bens se tornam mercadorias, afastando qualquer proteção necessária à sua manutenção.

Materiais e Métodos

A pesquisa se insere na vertente dedutiva prospectiva e se utilizou, como técnica de coleta, a pesquisa documental, mediante o acesso aos dados fornecidos pelo próprio Poder Público em diversos *sites* oficiais. A análise de conteúdo foi a técnica empregada para esquadrinhar os dados coletados.

Resultados e Discussão

A pesquisa permitiu evidenciar que o fim do instituto dos terrenos de marinha por meio da sua privatização sustenta-se em argumentos meramente retóricos com potencialidade de produzir diversas consequências como: a) redução da arrecadação da receita patrimonial federal ao longo do tempo; b) estas áreas designadas como bens públicos dominicais, atualmente regulados pelo Direito Público, passarão a ser regulados pelo Direito Privado, permitindo que sejam tratados como mercadoria; c) alteração da paisagem natural que causará impactos ambientais, pois, estes bens estão aos arredores de vegetação, mares, rios e lagos; e d) aumento da expansão territorial com a pressão do mercado imobiliário, facilitando a especulação imobiliária.

Conclusão ou Conclusões

Conclui-se que a PEC n. 39/2011, especialmente no que tange à transferência dos terrenos de marinha aos atuais ocupantes, representa um risco social, econômico e ambiental. Assim, o que há, na realidade, é uma tentativa de migrar esses bens federais para atender as necessidades de acumulação do modo de produção capitalista, desconsiderando as importantes funções que desempenham, o que pode ocasionar danos irreparáveis que já são vistos em outros bens públicos que estão sendo privatizados.

Agradecimentos

Primeiramente, à Universidade Estadual de Ponta Grossa, que me possibilitou desenvolver este projeto de iniciação científica.
Ao meu orientador, Prof. Dr. Igor Sporch da Costa, cuja orientação foi fundamental para o êxito deste trabalho.

BRASIL. Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 39/2011.** Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o §3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto dos terrenos de marinha e seus acrescidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=508965. Acesso em: 26 maio 2023.

COSTA, Igor Sporch da. **A função da propriedade pública urbana e as novas compreensões sobre o interesse público:** em busca de uma gestão dos bens públicos urbanos adequada ao direito à cidade. 656 f. Tese de doutorado (cotutela). Linha de Pesquisa Direito da Cidade – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

DE SOTO, Hernando. **O mistério do capital:** por que o capitalismo dá certo nos países desenvolvidos e fracassa no resto do mundo. Tradução de Zaida Maldonado. Rio de Janeiro: Record, 2001.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Secretaria do Patrimônio da União. **Plano nacional de Caracterização do Patrimônio da União**. Dezembro 2017. Disponível em: file:///C:/Users/user/Documents/Meu%20TCC/Dados%20%20SPU%20e%20Receita/171214_pnc_edicao.pdf. Acesso em: 07 jun. 2023.

ISSN 1676-0093